

ESTUDO TECNICO PRILIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do Grupo A,B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Essa escolha está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, de promover uma contratação pública que não apenas atenda aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, mas também contribua significativamente para o bem-estar da comunidade, justificando plenamente a adequação do objeto deste ETP como a solução mais eficaz existente no mercado para atender às demandas específicas identificadas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto



aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; **Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PRSU (Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008)**, que define como diretriz a implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a **Instrução nº 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF nº 95, de 19 de maio de 2009** e a **Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF nº 125 de 1º de julho de 2009**, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação tem como finalidade fundamental estabelecer parâmetros claros e objetivos que permitam a escolha da solução mais adequada e vantajosa, de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade. Para tanto, é imprescindível observar as legislações e regulamentações específicas aplicáveis, bem como adotar padrões mínimos de qualidade e desempenho. A inclusão de práticas de sustentabilidade nos critérios de contratação alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, e reitera o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade ambiental, econômica e social.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição completa	Qtde	Unid.	Vlr Unit.	Vlr total
01	Serviços Especializado de coleta externa, transporte, tratamento e Disposição final de resíduos de saúde (rss) dos grupos A, B, E, para atender as unidades de saúde do município	7.000,00	kg	4,55	31.850,00



6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade

7. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática encorajada visando ampliar a competitividade, possibilitar um melhor aproveitamento do mercado, e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Este princípio foi rigorosamente aplicado no processo de planejamento para a contratação de Serviços Especializado de coleta externa, transporte, tratamento e Disposição final de resíduos de saúde (rss) dos grupos A, B, E, do município de São Miguel do Guaporé-RO.

08. RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar aos resíduos gerados pela secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guaporé-RO, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos pela secretaria municipal de saúde, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CO-NAMA nº 358, de 29/04/2005.



Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.;

A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;
os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

11. Declaração de viabilidade ou não da contratação.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

São Guaporé do Guaporé/RO, 19 de fevereiro 2025:

